Governo do Distrito Federal

Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90037/2024

(Processo Administrativo nº 00053-00010902/2024-79) - Código UASG: 170394

Torna-se público que o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, sediado no QCG – Quartel do Comando Geral, SAM Lote D Módulo E – Brasília – Distrito Federal - CEP 70620-000, inscrito no CNPJ sob o nº 08.977.914/0001-19, por meio da Diretoria de Contratações e Aquisições, do Departamento de Administração e Logística - CBMDF/DEALF/DICOA, realizará Dispensa Eletrônica, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1ºde abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021 e do Decreto 44.330, de 16 de março de 2023, e demais legislações aplicáveis.

Data de Inicio de Propostas: 18/09/2024

Data fim de recebimento de propostas: 24/09/2024 às 08:29

Horário da Fase de Lances: 08h30 às 14h30

Valor previsto para a contratação: R$ 16.848,62 (dezesseis mil oitocentos e quarenta e oito reais e sessenta e dois centavos)

Critério de Julgamento: Menor Preço por Item

Exclusivamente ME/EPP/Equiparadas: SIM

1. **OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

1.1. ontratação de empresa para execução de **serviço comum de manutenção preventiva e corretiva** para as esteiras ergométricas Centurion 300.

1.2. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.3. **Caso haja divergência entre a especificação constante no sistema Comprasnet com o Termo de Referência, prevalecerá este último.**

2. **PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA**

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal, disponível no endereço eletrônico: www.gov.br/compras.

2.2. O Aviso de Dispensa Eletrônica estará disponível gratuitamente na página www.cbm.df.gov.br (clicar em "Transparência / acesso à informação / licitações e Contratos / licitações").

2.3. Somente poderão participar desta dispensa eletrônica as microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais, em cumprimento ao art. 48, inciso I, c/c art. 49, inciso IV, da Lei Complementar nº 123/2006, que atenderem a todas as exigências constantes neste Aviso e seus Anexos, sendo inabilitada a empresa que não estiver na condição de entidade preferencial.

2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. **INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**

3.1. O procedimento de ingresso na dispensa eletrônica, bem como o cadastramento de proposta, obedecerão os ritos e as exigências previstos na Lei nº 14.133/2021 e na Subseção II, da Seção III, Capítulo VIII do Decreto distrital nº 44.330/2023.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, para correção de divergência na qualidade ou quantidade do objeto, sua substituição em prazo indicado no Termo de Referência.

3.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4. **FASE DE LANCES**

4.1. O procedimento da fase de lances na dispensa eletrônica obedecerá os ritos e as exigências previstos na Lei nº 14.133/2021 e na Subseção III, da Seção III, Capítulo VIII do Decreto distrital nº 44.330/2023.

5. **JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS**

5.1. O julgamento/conformidade da(s) proposta(s) e a habilitação do(s) fornecedor(es), bem como a adjudicação, homologação e a eventual aplicação de sanções, obedecerão os ritos e as exigências previstos na Lei nº 14.133/2021 e nas Subseções IV e V da Seção III Capítulo VIII do Decreto distrital nº 44.330/2023.

5.2. **Como os itens da presente aquisição se dará por agrupamento e devido a limitação do sistema, informo que não serão aceitas propostas que apresentarem valores globais e unitários acima do estimado. Desta feita, em que pese o cadastramento da proposta inicial em sistema se dê pelo valor global, ao apresentar suas propostas detalhadas, contemplando cada item relacionado no tópico 8 do Termo de Referência Nº 301/2024 - DIMAT, estes deverão ter valores unitários inferiores aos estimados por item.**

5.3. Encerrada a fase de lances, ficará estabelecido prazo máximo de 2 (duas) horas, contado da solicitação no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado ou negociado.

5.3.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de contratação por solicitação expressa e justificada do participante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Agente.

5.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Será desclassificada a(s) proposta(s) que:

5.6.1. Contiver vícios insanáveis,

5.6.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos,

5.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação,

5.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração,

5.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.8. Os dados inseridos na proposta, como correio eletrônico, número de telefone e fax, serão utilizados para a comunicação oficial entre o CBMDF e a empresa, tanto na fase seleção do fornecedor quanto na fase contratual.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Para a habilitação do(s) fornecedor(es) mais bem classificado(s) serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133/2021 - Capítulo VI;

6.2. A verificação dos documentos de que trata o subtópico 6.1, será realizada em sistemas de cadastro de fornecedores mantidos pelo Distrito Federal ou pelo Governo Federal ou, ainda, em outros sistemas disponíveis no mercado, assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos dados constantes em todos os sistemas.

6.3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.3.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, em especial aos constantes nos níveis de cadastramentos II (HABILITAÇÃO JURÍDICA), III (REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA FEDERAL) e IV (REGULARIDADE FISCAL ESTADUAL/DISTRITAL E MUNICIPAL);

6.3.1.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.1.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.3.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis);

6.3.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

6.3.4. Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.3.4.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos itens “6.3.2.”, “6.3.3” e “6.3.4” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/).

6.3.5. Prova de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do site www.receita.fazenda.df.gov.br.

6.4. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, na forma estabelecida no subtópico 6.3, ou de documentos não constantes dos sistemas de cadastro de fornecedores, o CBMDF solicitará ao vencedor, no prazo estabelecido pelo Agente de contratação, o envio desses complementos por meio do sistema.

6.5. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea “c” do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.

6.6. Na hipótese de o(s) fornecedor(es) não atender(em) às exigências para a habilitação, o CBMDF examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

7.2. O(s) fornecedor(es) estará(ão) sujeito(s) às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

7.3. O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal - atesto, liquidação e pagamento.

7.4. Integram este Aviso de Contratação Direta os seguintes anexos:

7.4.1. ANEXO I – Termo de Referência;

7.4.2. ANEXO II - Modelo de Proposta.

Responsável pela condução do certame: 2º Sgt. QBMG-1 JEREMIAS ARAUJO ALVES DA COSTA, matr. 2909391, como o agente de contratação responsável pela condução da Dispensa Eletrônica e, em eventual impedimento, a 3º Sgt. QBMG-1 LAYS RODRIGUES DE SOUZA, matr. 3053845. Telefone (61) 3193-0190. Horário do expediente administrativo: 13h às 19h de segunda a quinta-feira e de 07h às 13h nas sextas-feiras. E-mail da seção: dicoa.sudir@cbm.df.gov.br.

ANEXO I

Governo do Distrito Federal
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal
Diretoria de Materiais e Serviços
Seção de Elaboração de Projetos Básicos e Pedidos de Compras

Termo de Referência - CBMDF/DIMAT/SEPEC

TERMO DE REFERÊNCIA N.º 301/2024

1. OBJETO

Contratação de empresa para execução de **serviço comum de manutenção preventiva e corretiva** para as esteiras ergométricas Centurion 300, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

2. **JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A Diretoria de Saúde, DISAU, é o órgão, subordinado ao DERHU, incumbido das atividades relacionadas com a atenção à saúde do bombeiro militar, seus dependentes legais e pensionistas. O Regulamento Geral do CBMDF, Portaria nº 24, de 25 de novembro de 2020, publicada no BG 223, de 1° de dezembro de 2020, define como competências da Diretoria de Saúde (DISAU):

"...

V - prover ao bombeiro militar, seus dependentes e pensionistas:

a) assistência médico-hospitalar;

b) assistência odontológica;

c) assistência psicossocial;

d) capacitação física

[...]"

A DISAU opera através de estrutura própria e contratação de serviços via edital de credenciamento. Administrativamente, a Policlínica Médica (POMED) está diretamente subordinada à DISAU, oferecendo serviços completos de Hospital-Dia, incluindo clínicas médicas, diagnóstico por imagem, centro cirúrgico, laboratório e fisioterapia.

A missão da Seção de Serviços e Manutenção Predial (SEMAP) é planejar e executar tarefas de manutenção preventiva, por meio de uma análise organizada das instalações prediais. O objetivo é garantir aos usuários (militares, dependentes e pensionistas) do serviço de saúde do CBMDF a confiabilidade das instalações e o **funcionamento adequado dos equipamentos instalados na POMED**.

No Regulamento Geral do CBMDF, Portaria n° 24, de 25 de novembro de 2020, publicada no BG 223, de 1° de dezembro de 2020, em seu artigo 329, encontram-se as atribuições da SEMAP/POMED:

> I - organizar, dirigir e controlar as atividades necessárias à manutenção das instalações da POMED;
>
> II - planejar e acompanhar os pedidos de aquisição de materiais e de execução de serviços relacionados à manutenção da Policlínica Médica;
>
> III - programar e desenvolver atividades de manutenção preventiva, mediante inspeção sistemática das instalações prediais; das linhas de alta-tensão; dos equipamentos elétricos, de informática, e de refrigeração; dos reservatórios e redes de distribuição de água, coletas de esgoto e de águas pluviais; dos elevadores; do sistema de gases medicinais; dos equipamentos de prevenção contra incêndio; dentre outros;
>
> IV - manter arquivo atualizado de plantas de arquitetura, engenharia, rede elétrica, água, esgoto, telefone e informática;
>
> V - encaminhar à manutenção os equipamentos de informática;
>
> VI - dar suporte técnico na área de Tecnologia da Informação a todos os setores da POMED.

Para que o SEMAP possa enfrentar com sucesso os diversos desafios impostos pelo serviço, é crucial garantir a disponibilidade contínua de insumos para facilitar o desenvolvimento eficaz de suas atividades.

O Achado 4 da Decisão Nº 5506/2018 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, especificamente no item “1” da letra “c”, orienta o CBMDF a realizar estudos e adotar providências para otimizar o uso e/ou aumentar os recursos disponíveis para a Assistência à Saúde do CBMDF, considerando o risco de sua insuficiência em curto prazo.

No mesmo contexto, a Ata 03/2018, referente ao processo SEI 00053-00083713/2018-77 (Memorando 16202480), aborda a deliberação do Conselho de Administração do Fundo de Saúde do CAFS/CBMDF em sua reunião ordinária de 12 de dezembro de 2018. Nessa ocasião, foi aprovada a proposta de modificar o foco da gestão da saúde, diferenciando o credenciamento das despesas relacionadas aos projetos (contratações).

Essa iniciativa visa priorizar o conhecimento e o tratamento dos processos licitatórios para a aquisição de bens e serviços que permitam efetivamente a realização de atendimentos e exames na rede própria, em detrimento daqueles atualmente conduzidos em clínicas e hospitais credenciados, resultando em economia nos gastos anuais da DISAU. Entretanto, caso os atendimentos ou exames não possam ser realizados devido à falta de manutenção, o que é estipulado na Ata 03/2018 deixará de ser cumprido.

Conclui-se, portanto, que este projeto está alinhado com o Planejamento Estratégico da Corporação, principalmente em relação ao 6º objetivo, que visa prover os recursos materiais necessários para o bom desempenho das unidades de apoio e operacional, garantindo aos bombeiros militares condições de trabalho com saúde e segurança, além da proteção e manutenção dos bens materiais. Esta iniciativa se concentra em prover as OBM's de infraestrutura necessária ao desempenho de suas atividades.

Além disso, é viável alinhar essa aquisição com o 9º objetivo estratégico, que diz respeito aos recursos humanos, valorizando o profissional bombeiro militar. A estratégia consiste em priorizar a saúde, as condições favoráveis de trabalho e a qualidade de vida dos profissionais da corporação.

A profissão de bombeiro militar requer um elevado nível de preparo físico e resistência cardiovascular para lidar eficazmente com emergências. O teste ergométrico, também conhecido como teste de esforço, desempenha um papel crucial na manutenção da saúde e aptidão física dos bombeiros militares de Brasília. Essa avaliação é essencial para determinar a condição cardiorrespiratória dos profissionais, permitindo a detecção precoce de possíveis problemas de saúde cardiovascular e garantindo que estejam em condições adequadas para enfrentar as demandas físicas da profissão. Assim, a realização periódica do teste ergométrico é fundamental para garantir a segurança, saúde e bem-estar dos bombeiros militares, contribuindo para sua eficácia operacional e qualidade de vida.

Além de ser crucial para os bombeiros militares em atividade, o teste ergométrico também é de suma importância para os militares da reserva, dependentes e pensionistas, auxiliando na detecção precoce de doenças cardiovasculares. Esse cuidado com a saúde não só beneficia diretamente o bombeiro militar, mas também repercute positivamente na qualidade de vida de sua família, promovendo um ambiente mais saudável e tranquilo para todos os envolvidos. A realização regular do teste ergométrico contribui não apenas para a saúde individual do bombeiro militar, mas também para o bem-estar de sua família, demonstrando sua relevância abrangente na promoção da saúde e qualidade de vida.

A necessidade de contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva para as duas esteiras ergométricas da marca Centurion 300, localizadas na policlínica médica do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, é claramente evidenciada pela situação atual. Com uma das esteiras desativada, necessitando de manutenção corretiva, e a outra em funcionamento, porém requerendo manutenção preventiva, fica evidente a importância de investimentos contínuos em infraestrutura e equipamentos de saúde.

No período de janeiro até o dia 8 de maio de 2024, foram realizados 518 testes de esforço na POMED (140517394), o que ressalta a importância desses exames para a saúde não só do bombeiro militar, mas também de seus dependentes, pensionistas e membros da reserva. Com base no custo médio por exame de R$ 110,00, valor pago pelos convênios às clínicas particulares que realizam o teste de esforço, foi possível economizar a quantia significativa de R$ 57.080,00, evitando assim encaminhamentos para a rede privada. É crucial destacar que, mesmo diante da disponibilidade de apenas uma esteira em funcionamento, a gestão eficiente da equipe de cardiologia possibilitou a realização de um número expressivo de exames. No entanto, é importante salientar que, caso a esteira em uso apresente falhas, esse custo pode dobrar, gerando um impacto financeiro superior a R$ 100.000,00 em apenas um semestre.

A situação atual do CBMDF destaca a **urgência e relevância em resolver prontamente as questões de manutenção das esteiras ergométricas.** A incapacidade da policlínica médica em realizar exames ergométricos devido à esteira desativada resulta em possíveis atrasos no diagnóstico de condições de saúde, falta de acompanhamento adequado dos bombeiros militares e potencial deterioração da condição física. Além disso, a falta de manutenção preventiva na esteira em funcionamento aumenta o risco de falhas futuras, o que poderia interromper os serviços e prejudicar a continuidade do atendimento.

Investir na manutenção adequada de ambas as esteiras ergométricas permitirá à policlínica médica continuar oferecendo serviços de qualidade aos bombeiros militares, garantindo sua saúde e aptidão física para as atividades operacionais. A operacionalidade contínua e confiável das esteiras garantirá a realização consistente e eficiente dos exames ergométricos, atendendo à demanda mensal da policlínica.

Por outro lado, a falta de contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva pode acarretar impactos significativos nos serviços prestados à sociedade. A ausência de manutenção adequada pode resultar em maior frequência de falhas nas esteiras, levando a interrupções nos exames ergométricos e possíveis cancelamentos de consultas médicas agendadas. Isso não apenas afetaria a eficiência operacional da policlínica, mas também poderia gerar frustração e insatisfação entre os pacientes.

Portanto, a contratação de serviços de manutenção para as esteiras ergométricas é crucial para garantir a disponibilidade e confiabilidade desses equipamentos, assegurando que a policlínica possa continuar oferecendo um atendimento de qualidade aos membros do corpo de bombeiros e à família militar, contribuindo assim para a eficácia operacional e o bem-estar geral da corporação.

Os recursos a serem utilizados nesta compra estão previstos no PARF/2024 na natureza de despesa Custeio e Manutenção, conforme se fez público o BG Nº 70 de 12/04/2024.

3. JUSTIFICATIVA DO OBJETO SER CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO COMUM

Diante das especificações contidas neste Termo de Referência, é possível observar que o serviço almejado possui padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, por meio de especificações usuais adotadas no mercado, o que permite aos potenciais fornecedores do ramo de atividade compatível com o objeto da licitação a possibilidade de ofertarem suas propostas.

4. **JUSTIFICATIVA DA NÃO ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

De acordo com o inciso II do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, as compras, quando pertinente, serão processadas através de Sistema de Registro de Preços e em consonância, o art. 190 do Decreto Distrital nº 44.330/2023 especifica:

> Art. 190. O Sistema de Registro de Preços será adotado, preferencialmente:
>
> I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
>
> II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou tarefa;
>
> III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou
>
> IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.
>
> § 1º O Sistema de Registro de Preços, no caso de obras e serviços de engenharia, somente poderá ser utilizado se atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:
>
> I - existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional;
>
> II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado; e
>
> III - haja compromisso do órgão participante ou aderente de suportar as despesas das ações necessárias à adequação do projeto padrão às peculiaridades da execução.

A presente contratação não se enquadra nos pré-requisitos acima citados pois trata-se de **serviço com execução previamente definida em quantidades certas neste Termo de Referência**, afastando a aplicação do Sistema de Registro de Preços na forma do art. 190, incs. I, II e IV, do Decreto Distrital nº 44.330/2023, uma vez que não haverá necessidade de contratações frequentes ou entregas parceladas não definidas e, ainda, por ser possível definir previamente o quantitativo a ser demandado por esta Administração. Por outro lado, a presente contratação não se enquadra, igualmente no inc. III do artigo supracitado. Não há que se falar em atendimento de demandas de outros órgãos da Administração do DF visto que cabe ao CBMDF, tão somente, definir suas próprias demandas e de suas subunidades, isto é, a Corporação não exerce as funções de outros órgãos do DF, a exemplo do Órgão Central de licitações do Distrito Federal.

5. **JUSTIFICATIVA DO AGRUPAMENTO DE ITENS**

Este Termo de Referência foi elaborado com agrupamento dos seguintes itens: 1, 2, 3 e 4, não sendo possível ser licitado em itens isolados, pois causaria prejuízos ao conjunto a ser licitado ou perda de economia de escala.

O TCU se manifestou sobre o tema através da Súmula 247 - TCU/2007 (grifo nosso):

"É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, **desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala**, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade ".

No presente caso, o agrupamento de itens encontra respaldo por haver total correlação/compatibilidade, de forma que encontra-se em consonância inclusive com as regras de mercado para a comercialização dos produtos, de modo a manter a competitividade necessária à disputa.

6. **JUSTIFICATIVA DO TRATAMENTO PREFERENCIAL E SIMPLIFICADO NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DAS ENTIDADES PREFERENCIAIS**

Considerando que, devido ao valor, a aquisição deverá ser realizada na hipótese de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, conforme dispõe o art. 75 da Lei nº 14.133/2021, considerando o inciso IV do art. 49 e o inciso I do art. 48, da Lei Complementar nº 123/2006, alterado pela Lei Complementar nº 147/2014, que versam sobre processos licitatórios cujo valor sejam de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), deverão ser feitos preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte.

7. **ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES**

GRUPO	ITEM	MOD. EQUIPAMENTO	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QTD
1	1	Duas Unidades de Esteiras ergométricas Centurion 300 **Manutenção Preventiva** Esteira C300 – NS: 1982015 Esteira C300 – NS: 1982025	- TESTE DE FUNCIONALIDADE GERAL - TESTE DE INCLINAÇÃO MÁXIMA - TESTE DE VELOCIDADE MÁXIMA - CALIBRAÇÃO DA VELOCIDADE - CALIBRAÇÃO DA INCLINAÇÃO - TESTE DO INVERSOR DE FREQUÊNCIA - LIMPEZA DO COMPARTIMENTO DO MOTOR - LIMPEZA DO SENSOR ÓTICO DE INCLINAÇÃO - LUBRIFICAÇÃO DO SISTEMA DE INCLINAÇÃO - VERIFICAÇÃO DOS CABOS DE FORÇA E DO CABO DE COMUNICAÇÃO - VERIFICAÇÃO E LIMPEZA DA CORREIA DO MOTOR DE TRAÇÃO - VERIFICAÇÃO E ABASTECIMENTO DO SISTEMA DE LUBRIFICAÇÃO - VERIFICAÇÃO E POLIMENTO DA PLATAFORMA - LUBRIFICAÇÃO DA CINTA - AJUSTE DO TENSIONAMENTO DA CINTA - AJUSTE DO TENSIONAMENTO DA CORREIA DO MOTOR - OUTROS AJUSTES E APERTOS NECESSÁRIOS - LIMPEZA GERAL DO EQUIPAMENTO - TESTE DE FUNCIONALIDADE - SERVIÇOS TÉCNICOS DE CALIBRAÇÃO COM EMISSÃO DE LAUDO PARA ELETROCARDIÓGRAFO - SERVIÇOS TÉCNICOS DE LAUDO DE CALIBRAÇÃO DE VELOCIDADE DA ESTEIRA ERGOMÉTRICA - SERVIÇOS TÉCNICOS E EMISSÃO DE LAUDO DO TESTE DE SEGURANÇA ELÉTRICA	SERVIÇO	**2**
	2	**Manutenção Corretiva - Aquisição Placa controladora** Esteira C300 – NS: 1982015	PLACA CONTROLADORA (CARTÃO DA ELETRÔNICA PARA ESTEIRA C300)	UNIDADE	**1**
	3	**Manutenção Corretiva - Serviço Placa controladora** Esteira C300 – NS: 1982015	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO PLACA CONTROLADORA	SERVIÇO	**1**
	4	**Manutenção Corretiva - Aquisição plataforma** Esteira C300 – NS: 1982025	PLATAFORMA	UNIDADE	**1**
	5	**Manutenção Corretiva - Serviço plataforma** Esteira C300 – NS: 1982025	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DA PLATAFORMA	SERVIÇO	**1**

Conforme memorando 212 (142417014) e Parecer Técnico Diagnóstico (142405074), verificou-se a necessidade de substituição de dois componentes essenciais para o funcionamento adequado das esteiras, conforme a tabela acima.

Memória de Cálculo:

1. **Cálculo do Número de Testes e Economia Gerada:**
   - Número de testes realizados de janeiro a maio de 2024: 518
   - Custo médio por teste em clínicas externas: R$ 110,00
   - Economia total = 518 testes x R$ 110,00 = R$ 56.980,00
2. **Cálculo do Impacto Financeiro Sem Manutenção:**
   - Projeção sem manutenção (supondo falha de uma esteira e necessidade de realizar todos os testes externamente): 518 testes x R$ 110,00 = R$ 56.980,00
   - Custo adicional devido à falha na esteira (dobrando a necessidade de testes externos por semestre): 518 testes adicionais x R$ 110,00 = R$ 56.980,00
   - Impacto financeiro total em um semestre sem manutenção adequada: R$ 56.980,00 x 2 = R$ 113.960,00

Esta solução, portanto, não apenas garante a continuidade e eficácia dos serviços médicos prestados pela POMED, mas também representa uma opção custo-efetiva, mitigando riscos significativos e potenciais aumentos nos gastos com saúde.

*O código utilizado do catálogo de materiais (CATMAT) para o objeto apresenta a descrição *"Peças de Equipamentos Especializados"* e catálogo de serviços (CATSER) para o serviço apresenta a descrição *"Manutenção e Reparo em Equipamento de Condicionamento Físico"*. Como não foi encontrado um código idêntico, optou-se por utilizar um código genérico ou mais próximo para o objeto. É fundamental ressaltar que, em caso de discrepância com o CATMAT OU CATSER, os detalhes técnicos definidos no Termo de Referência terão precedência.

8. **PLANILHA ESTIMATIVA DE PREÇOS MÁXIMOS ACEITÁVEIS PARA A AQUISIÇÃO**

Em cumprimento à Seção VII do Capítulo IV do Decreto distrital nº 44.330/2023, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, o preço total máximo aceitável estimado para a contratação é de **R$ 16.848,62 (dezesseis mil oitocentos e quarenta e oito reais e sessenta e dois centavos)**, de acordo com a Planilha Financeira (140517477).

GRUPO	ITEM	OBJETO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QTD	PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO	PREÇO TOTAL ESTIMADO
1	1	**Manutenção Preventiva** Esteira C300 – NS: 1982015 Esteira C300 – NS: 1982025	SERVIÇO	**2**	R$ 3.271,50	R$ 6.543,00
	2	**Manutenção Corretiva - Aquisição Placa controladora** Esteira C300 – NS: 1982015	UNIDADE	**1**	R$ 4.564,18	R$ 4.564,18
	3	**Manutenção Corretiva - Serviço Placa controladora** Esteira C300 – NS: 1982015	SERVIÇO	**1**	R$ 3.038,32	R$ 3.038,32
	4	**Manutenção Corretiva - Aquisição da plataforma** Esteira C300 – NS: 1982025	UNIDADE	**1**	R$ 2.091,87	R$ 2.091,87
	5	**Manutenção Corretiva - Serviço plataforma** Esteira C300 – NS: 1982025	SERVIÇO	**1**	R$ 611,25	R$ 611,25
TOTAL ESTIMADO						**R$ 16.848,62**

9. FORMA DE FORNECIMENTO, PRAZO DE ENTREGA, CORREÇÃO DE VÍCIOS E RECEBIMENTO DO OBJETO

O serviço deverá ser iniciado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da assinatura do contrato, considerando que:

- a manutenção da esteira NS 1982015, que atualmente está desativada, poderá ser realizada de forma imediata. No entanto, a manutenção da esteira NS 1982025, que está em pleno funcionamento, será agendada para dias em que não houver pacientes marcados. O agendamento será realizado pelo executor do contrato a partir da assinatura do instrumento.

Todo serviço deve ser acompanhado e fiscalizado por equipe de fiscalização da POMED.

O prazo máximo para a execução do serviço será de 60 (trinta) dias corridos, a contar da data de início conforme descrito acima.

O serviço deverá ser executado no seguinte local: Complexo da Policlínica Médica do CBMDF, endereço: SPO - Área Especial – Conjunto 3 – Setor Policial Sul - CEP: 70610-209 - Brasília – DF

Após a conclusão do serviço, o contratado deverá fornecer um laudo técnico detalhado, contendo uma anotação de responsabilidade técnica, que descreva minuciosamente todas as atividades realizadas, as condições encontradas, bem como quaisquer recomendações para garantir a conformidade e o bom funcionamento do sistema ou equipamento em questão. O prazo de execução do serviço já prevê a elaboração do relatório descrito.

O serviço será recebido PROVISORIAMENTE, na ocasião do recebimento, pelo executor do contrato, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com as especificações constantes da proposta da empresa e neste Termo de Refrência.

O **prazo para a contratada realizar correções** de eventuais vícios encontrados no(s) serviço(s) que não atender(em) às especificações estabelecidas neste Termo de Referência, **por ocasião da entrega provisória**, e executá-los com as correções ou substituições necessárias será de 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação por parte do CBMDF à contratada.

O serviço será recebido definitivamente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, pelo executor do contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do serviço prestado aos termos contratuais e consequente aceitação.

Após o recebimento definitivo do objeto será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança pela entrega do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

10. DA GARANTIA

A empresa contratada deverá fornecer garantia de no mínimo 90 dias para o objeto da licitação, contada a partir da data do recebimento definitivo do serviço, de acordo com as normas vigentes, pelo qual a empresa se obriga a efetuar correções necessárias no(s) serviços que apresentarem falhas durante o prazo de garantia, sem ônus para o CBMDF.

O **prazo para a contratada realizar correções** necessárias durante o prazo de garantia, conforme citado no item anterior, e executa-lo(s) com as correções necessárias será de 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação por parte do CBMDF à contratada.

11. DO CONTRATO

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, persistindo as obrigações decorrentes da garantia.

12. **ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um executor ou comissão executora do contrato, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, bem como, exigir e fiscalizar o atendimento às especificações previstas para o objeto da licitação e de tudo dará ciência à Administração, permitida a contratação de terceiros para assistir e subsidiar as decisões com informações pertinentes a essa atribuição.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Distrital 44.330/2023

O executor do contrato ou a comissão executora do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como, o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis sobre eventuais ocorrências que possam ensejar aplicação de penalidades ao contratado.

O recebimento definitivo do objeto ficará a cargo do executor do contrato ou da comissão executora do contrato.

13. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência e no Edital, sob pena de rescisão do contrato e da execução de garantia para o ressarcimento ao erário, além das penalidades já previstas em lei.

Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciárias, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes do fornecimento do objeto, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia.

Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, necessárias ao fornecimento e execução do objeto.

Comunicar à Contratante quaisquer irregularidades ocorridas ou observadas durante a execução do objeto.

A Contratada deverá aplicar critérios de sustentabilidade ambiental conforme determina a Lei distrital nº 4.770/2012, devendo para tal apresentar declaração própria ou de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências de práticas de sustentabilidade ambiental, conforme art. 7º, Parágrafo único, da Lei Distrital nº 4.770/2012.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Nomear o Executor ou Comissão Executora do Contrato, conforme art. 117 da Lei 14.133/2021 por meio da Diretoria de Contratações e Aquisições (DICOA), para fiscalizar e acompanhar a execução do contrato.

Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à entrega do objeto da licitação.

Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no objeto da contratação.

15. DO PAGAMENTO

O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada em até 30 (trinta) dias a contar de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor de Contrato/Executor da Nota de Empenho, devidamente nomeado pelo CBMDF.

16. DAS PENALIDADES

No caso de violação de quaisquer disposições estipuladas neste Termo de Referência, serão passíveis de aplicação as penalidades aqui delineadas. Esse procedimento seguirá os princípios do devido processo legal, assegurando garantias ao contraditório e à ampla defesa, em conformidade com os Art. nº 155 e 156 da Lei 14.133/2021 e o Decreto 44.330/2023.

1 - Advertência;

2 - Multa;

3 - Impedimento de participação em processos licitatórios e contratações;

4 - Declaração de inidoneidade para participação em licitações ou celebração de contratos.

A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

A sanção de Multa será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, e obedecerá os seguintes percentuais:

- 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, limitado a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

- o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

- a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

A aplicação de multa de mora não impedirá a sua conversão em compensatória e a promoção da extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato, e obedecerá os seguintes percentuais:

- 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do contrato, calculado sobre a parte inadimplente;

- 30% (trinta por cento) em caso de inexecução total do contrato;

- de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de obrigações contratuais acessórias.

Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, o contrato poderá ser rescindido, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado;

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo CBMDF ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

A sanção de multa poderá ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com as demais, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida e observado o princípio da proporcionalidade.

A sanção de Impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Distrito Federal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

A sanção de Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de Impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

A aplicação das sanções de Impedimento de licitar e contratar e de Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais militares, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Na aplicação das sanções serão considerados:

1 - a natureza e a gravidade da infração cometida;

2 - as peculiaridades do caso concreto;

3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

ANA Brito do Amaral Cotrim - Ten-Cel. QOBM/Comb.

Chefe da DIMAT/SEPEC

Matr. 1924745

Documento assinado eletronicamente por **ANA BRITO DO AMARAL COTRIM - Ten-Cel. QOBM/Comb. - Matr.01924745**, **Chefe da Seção de Elaboração de Projetos Básicos e Pedidos de Compras**, em 20/06/2024, às 19:18, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **142097560** código CRC= **66D019DA**.

ANEXO II

MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

À DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES DO CBMDF
Endereço: Setor de Administração Municipal – SAM, Quadra "B", Bloco "D", CEP 70610-600, Brasília/DF (ao lado do DER) fone 0xx(61) 3901-0190.

Apresentamos PROPOSTA DE PREÇOS de acordo com as especificações, condições e prazos estabelecidos no Aviso de Dispensa Eletrônica nº 90037/2024 -DICOA/DEALF/CBMDF, dos quais nos comprometemos a cumprir integralmente.

NOME DA PROPONENTE:

CNPJ:

INSCRIÇÃO ESTADUAL OU MUNICIPAL OU DISTRITAL:

ENDEREÇO COMPLETO:

TELEFONE:

ENDEREÇO DE CORREIO ELETRÔNICO:

DADOS BANCÁRIOS:

Declaramos que concordamos com todas as condições estabelecidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus respectivos Anexos.

Nossa cotação para a prestação dos serviços está especificada, conforme abaixo:

GRUPO	ITEM	OBJETO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QTD	PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO	PREÇO TOTAL ESTIMADO
1	1	**Manutenção Preventiva** Esteira C300 – NS: 1982015 Esteira C300 – NS: 1982025	SERVIÇO	**2**		
	2	**Manutenção Corretiva - Aquisição Placa controladora** Esteira C300 – NS: 1982015	UNIDADE	**1**		
	3	**Manutenção Corretiva - Serviço Placa controladora** Esteira C300 – NS: 1982015	SERVIÇO	**1**		
	4	**Manutenção Corretiva - Aquisição da plataforma** Esteira C300 – NS: 1982025	UNIDADE	**1**		
	5	**Manutenção Corretiva - Serviço plataforma** Esteira C300 – NS: 1982025	SERVIÇO	**1**		
TOTAL ESTIMADO						

Como os itens da presente aquisição se dará por agrupamento e devido a limitação do sistema, informo que não serão aceitas propostas que apresentarem valores globais e unitários acima do estimado. Desta feita, em que pese o cadastramento da proposta inicial em sistema se dê pelo valor global (todo material), ao apresentar suas propostas detalhadas, contemplando cada item relacionado no tópico 8 do Termo de Referência Nº 301/2024 - DIMAT, estes deverão ter valores unitários inferiores aos estimados por item.

Declaramos que esta proposta tem validade de ___ (_____) dias corridos. ***[Prazo não será inferior a 60 (sessenta) dias]***

Declaro que prestarei os serviços da forma especificada no Termo de Referência que segue como Anexo I ao Aviso de Dispensa Eletrônica nº 90037/2024 -DICOA/DEALF/CBMDF.

Declaramos ainda, que nos preços estão inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

_____ , _____ de _____ de 20___.

_____
Assinatura e Identificação do Representante legal da Licitante

Documento assinado eletronicamente por **MARCIA AMARILIO DA CUNHA SILVA - Cel. QOBM/Comb. - Matr.01400029**, **Diretor(a) de Contratações e Aquisições**, em 18/09/2024, às 15:41, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **151420099** código CRC= **423BE94D**.

31930190